



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico. A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de adquirir tais serviços uma vez que não disponibilizamos de nenhum fornecedor até o momento. Além do mencionado, cabe salientar que a adesão somente será até 31 de Dezembro de 2018.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n 097/2017-000049, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Água Azul do Norte, Justifica ainda pelo fato de cumprir os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento adquire fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico já aceitos por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que os Serviços adquirido atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público. Estando este processo instruído conforme Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Os quantitativos a baixo são suficientes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Anexamos à presente justificativa, Autorização do Fornecedor, Autorização do órgão gerenciador.

Água Azul do Norte Pará, 31 de Agosto de 2018.

Simary Marinho de Abreu
Sec. Municipal Assist. Social
Decreto nº 026/GPMAAN/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico. A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de adquirir tais serviços uma vez que não disponibilizamos de nenhum fornecedor até o momento. Além do mencionado, cabe salientar que a adesão somente será até 31 de Dezembro de 2018.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n 097/2017-000049, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Água Azul do Norte, Justifica ainda pelo fato de cumprir os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento adquire fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico já aceitos por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que os Serviços adquirido atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público. Estando este processo instruído conforme Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Os quantitativos a baixo são suficientes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Anexamos à presente justificativa, Autorização do Fornecedor, Autorização do órgão gerenciador.

Água Azul do Norte Pará, 31 de Agosto de 2018.

Simary Marinho de Abreu
Sec. Municipal Assist. Social
Decreto nº 026/GPMAAN/2018